

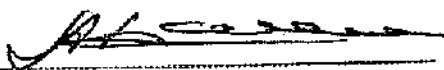
Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

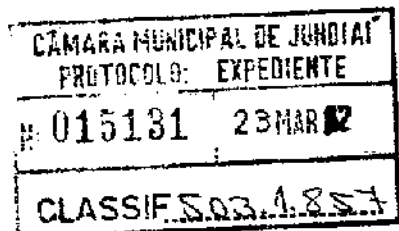
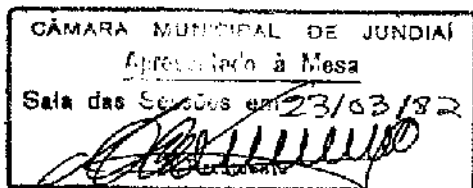
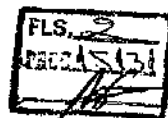
PROJETO DE LEI N.º 3.636

Assunto: fixa prazo para denominação de vias públicas.

RETIRADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE

DIRETOR
Em <u>21</u> de <u>maio</u> de 19 <u>82</u>

Proc. N.º 15.131
Clas. 503.1.857



PROJETO DE LEI Nº 3.636

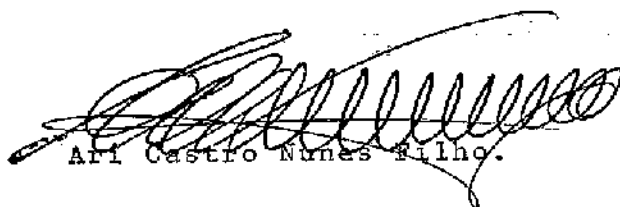
Art. 1º - Deve o sr. Prefeito do Município de Jundiaí, em prazo não superior a (90) noventa dias, baixar os competentes decretos denominando as vias públicas inominadas.

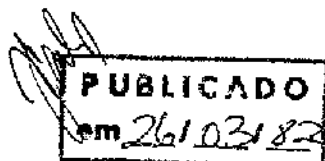
Art. 2º - O prazo a que se refere o artigo 1º será contado a partir do recebimento do loteamento pela Prefeitura.

Art. 3º - Nos casos de ruas inominadas, já recebidas pela Prefeitura, o prazo para o Executivo baixar o competente decreto será de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23-03-1.982.


Ari Castro Nunes Filho.





Projeto de Lei nº 3.636 - fls. 02.

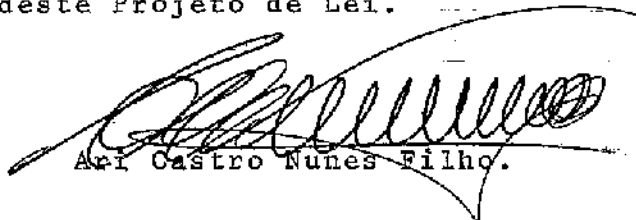
JUSTIFICATIVA

Atualmente, em Jundiaí a grande quantidade de ruas inominadas está a dificultar muitos munícipes, que se vêem prejudicados pela impossibilidade de atendimento por parte do correio e, às vezes, em casos urgentes de atendimentos médicos, ocasiões em que suas casas não são localizadas.

É do maior interesse a regularização desta anomalia, a fim de possibilitar uma melhor adequação ao munícipe em sua moradia.

Por outro lado, a proibição de ruas denominadas com algarismos, Rua Um, Dois e etc, causa tremenda confusão que deve e pode ser evitada pelo Poder Público.

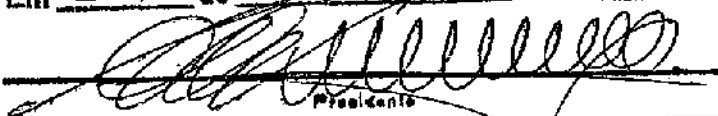
Assim aguardamos a atenção e beneplácito dos nossos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.


Ari Castro Nunes Filho.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 24 de março de 19 82


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 24 de março de 19 82

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.788

PROJETO DE LEI Nº 3.636

PROC. Nº 15.131

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de lei tem por finalidade fixar prazo para o Executivo denominar as vias públicas.

A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. É atribuição exclusiva do Prefeito "dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos", de acordo com o que dispõe o art. 39, inc. XIX, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar nº 9, de 31/12/1969).

2. A alteração da denominação, contudo, depende de autorização da Câmara, com a sanção do Prefeito (Lei), conforme art. 24, inc. XIV, do mesmo diploma legal. Esta Lei, no entanto, depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 19, § 3º, nº 1, letra "f", da L.O.M.).

3. Como se vê, a denominação e a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, são matérias reguladas expressamente pela Lei Orgânica dos Municípios, que reservou ao Prefeito a competência para dar denominação, e à Câmara a competência para autorizar a alteração da denominação.

4. Não quis, pois, o legislador estadual deixar ao legislador local a competência para regular tais matérias. Assim, não poderá a lei municipal dispor sobre tais matérias, seja para manter, restringir ou ampliar as competências definidas na Lei Orgânica sobre este tema. Por via de consequência, não poderá impor prazos ao Prefeito para a prática dos atos de sua competência exclusiva de dar denominação a vias, próprios e logradouros públicos. A -

Assinado



Parecer nº 2.788 da A.J. - fls. 02.

competência para tanto é do legislador estadual. A este não pareceu conveniente impor ao Prefeito nenhum prazo para a prática de tais atos. Deixou a matéria ao livre critério do Prefeito, que, no exercício regular de sua competência, decidirá a respeito da oportunidade de praticar esses atos.

5. Quando ao legislador estadual pareceu conveniente impor prazos, ele o fez, expressamente, como se vê nos incisos X, XIII e XV, do citado art. 39, da Lei Orgânica dos Municípios.

6. Não tem, portanto, o legislador municipal competência para impor ao Prefeito as limitações pretendidas pelo nobre autor do presente projeto de lei, que, por isso, é ilegal, no que concerne à competência.

7. Se, como parece, o autor deste projeto de lei se mostra razoável, ao fixar o prazo de 90 dias para o Prefeito baixar os decretos denominando as vias inominadas, que se dizer da redução desse prazo, por exemplo, para 24 horas? Se a Câmara pudesse fixar o prazo, poderia, como é óbvio, fixá-lo, livremente, chegando mesmo a reduzi-lo de tal modo que a competência atribuída ao Prefeito, pela Lei Orgânica dos Municípios, para a prática de tais atos, ficaria anulada.

8. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

9. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 06 de abril de 1982

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ab/ss



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 7
PROJ. 15131
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 14 de abril de 19 82

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 14 de 04 de 19 82

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 14 de abril de 19 82

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Edson C. Dias

para relatar no prazo de 20 dias.

Em 20 de 04 de 19 82

[Signature]

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.131

PROJETO DE LEI Nº 3 636, de autoria do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que fixa prazo para denominação de vias públicas.

PARECER Nº 939

A Assessoria Jurídica da Casa exara judicioso parecer relativamente à matéria que se contém o Projeto de Lei nº - 3 636, onde demonstra a inviabilidade da iniciativa advir do Legislativo, ou mais especificamente do Vereador.

O artigo 39 e incisos X, XIII e XV da Lei Orgânica dos Municípios são definitivos a propósito de denominação de vias e logradouros públicos, não deixando margem sequer a outra interpretação.

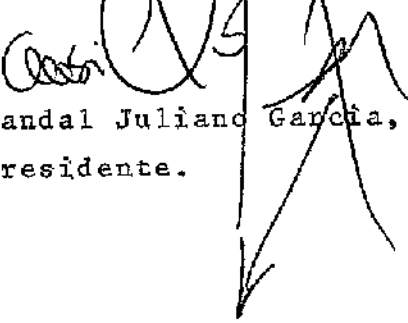
Assim, somos contrário a tramitação desta propositura.

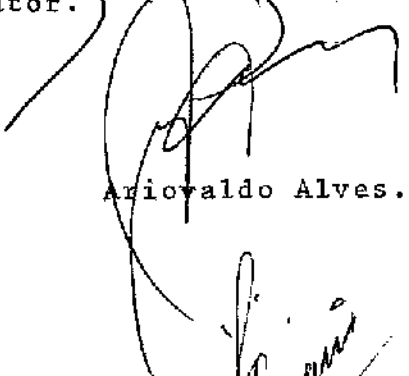
Sala das Comissões, 26-04-1982.


Edmar Correia Dias,

Relator.

Aprovado em 27-4-82


Randal Juliano Garcia,
Presidente.


Ariovaldo Alves.

Tarcísio Germano de Lemos.


Duílio Buzanelli.

*



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

DESPACHO

DEFIRO. Ofício-se e a
seguir ARQUIVE-SE.

Presidente

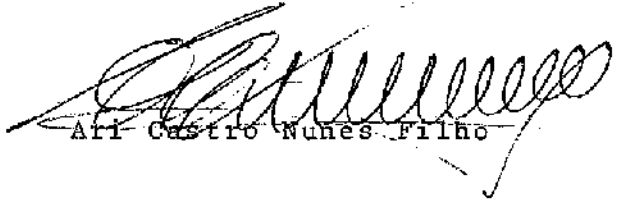
04/05/1982

REQUERIMENTO N.º 1 090

Sr. Presidente

REQUEIRO à Presidência, na forma do art. 141,
inc. VIII, do Regimento Interno, RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº
3.636, de minha autoria, que fixava prazo para denominação de
vias públicas.

Sala das Sessões, 04-05-1982


Ari Castro Nunes Filho

★
/ss

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 26/3/1988

A N E X O S

Pr. 1/4-28/3/22. ~~Pr. 5/7-14-9-22. Pr. 8-28/4/22. AB:~~
Pr. 9-28/5/22. ~~Pr. 10-28/6/22. Pr. 11-28/7/22. Pr. 12-28/8/22. Pr. 13-28/9/22. Pr. 14-28/10/22. Pr. 15-28/11/22. Pr. 16-28/12/22. Pr. 17-28/1/23. Pr. 18-28/2/23. Pr. 19-28/3/23. Pr. 20-28/4/23. Pr. 21-28/5/23. Pr. 22-28/6/23. Pr. 23-28/7/23. Pr. 24-28/8/23. Pr. 25-28/9/23. Pr. 26-28/10/23. Pr. 27-28/11/23. Pr. 28-28/12/23. Pr. 29-28/1/24. Pr. 30-28/2/24. Pr. 31-28/3/24. Pr. 32-28/4/24. Pr. 33-28/5/24. Pr. 34-28/6/24. Pr. 35-28/7/24. Pr. 36-28/8/24. Pr. 37-28/9/24. Pr. 38-28/10/24. Pr. 39-28/11/24. Pr. 40-28/12/24. Pr. 41-28/1/25. Pr. 42-28/2/25. Pr. 43-28/3/25. Pr. 44-28/4/25. Pr. 45-28/5/25. Pr. 46-28/6/25. Pr. 47-28/7/25. Pr. 48-28/8/25. Pr. 49-28/9/25. Pr. 50-28/10/25. Pr. 51-28/11/25. Pr. 52-28/12/25. Pr. 53-28/1/26. Pr. 54-28/2/26. Pr. 55-28/3/26. Pr. 56-28/4/26. Pr. 57-28/5/26. Pr. 58-28/6/26. Pr. 59-28/7/26. Pr. 60-28/8/26. Pr. 61-28/9/26. Pr. 62-28/10/26. Pr. 63-28/11/26. Pr. 64-28/12/26. Pr. 65-28/1/27. Pr. 66-28/2/27. Pr. 67-28/3/27. Pr. 68-28/4/27. Pr. 69-28/5/27. Pr. 70-28/6/27. Pr. 71-28/7/27. Pr. 72-28/8/27. Pr. 73-28/9/27. Pr. 74-28/10/27. Pr. 75-28/11/27. Pr. 76-28/12/27. Pr. 77-28/1/28. Pr. 78-28/2/28. Pr. 79-28/3/28. Pr. 80-28/4/28. Pr. 81-28/5/28. Pr. 82-28/6/28. Pr. 83-28/7/28. Pr. 84-28/8/28. Pr. 85-28/9/28. Pr. 86-28/10/28. Pr. 87-28/11/28. Pr. 88-28/12/28. Pr. 89-28/1/29. Pr. 90-28/2/29. Pr. 91-28/3/29. Pr. 92-28/4/29. Pr. 93-28/5/29. Pr. 94-28/6/29. Pr. 95-28/7/29. Pr. 96-28/8/29. Pr. 97-28/9/29. Pr. 98-28/10/29. Pr. 99-28/11/29. Pr. 100-28/12/29. Pr. 101-28/1/30. Pr. 102-28/2/30. Pr. 103-28/3/30. Pr. 104-28/4/30. Pr. 105-28/5/30. Pr. 106-28/6/30. Pr. 107-28/7/30. Pr. 108-28/8/30. Pr. 109-28/9/30. Pr. 110-28/10/30. Pr. 111-28/11/30. Pr. 112-28/12/30. Pr. 113-28/1/31. Pr. 114-28/2/31. Pr. 115-28/3/31. Pr. 116-28/4/31. Pr. 117-28/5/31. Pr. 118-28/6/31. Pr. 119-28/7/31. Pr. 120-28/8/31. Pr. 121-28/9/31. Pr. 122-28/10/31. Pr. 123-28/11/31. Pr. 124-28/12/31. Pr. 125-28/1/32. Pr. 126-28/2/32. Pr. 127-28/3/32. Pr. 128-28/4/32. Pr. 129-28/5/32. Pr. 130-28/6/32. Pr. 131-28/7/32. Pr. 132-28/8/32. Pr. 133-28/9/32. Pr. 134-28/10/32. Pr. 135-28/11/32. Pr. 136-28/12/32. Pr. 137-28/1/33. Pr. 138-28/2/33. Pr. 139-28/3/33. Pr. 140-28/4/33. Pr. 141-28/5/33. Pr. 142-28/6/33. Pr. 143-28/7/33. Pr. 144-28/8/33. Pr. 145-28/9/33. Pr. 146-28/10/33. Pr. 147-28/11/33. Pr. 148-28/12/33. Pr. 149-28/1/34. Pr. 150-28/2/34. Pr. 151-28/3/34. Pr. 152-28/4/34. Pr. 153-28/5/34. Pr. 154-28/6/34. Pr. 155-28/7/34. Pr. 156-28/8/34. Pr. 157-28/9/34. Pr. 158-28/10/34. Pr. 159-28/11/34. Pr. 160-28/12/34. Pr. 161-28/1/35. Pr. 162-28/2/35. Pr. 163-28/3/35. Pr. 164-28/4/35. Pr. 165-28/5/35. Pr. 166-28/6/35. Pr. 167-28/7/35. Pr. 168-28/8/35. Pr. 169-28/9/35. Pr. 170-28/10/35. Pr. 171-28/11/35. Pr. 172-28/12/35. Pr. 173-28/1/36. Pr. 174-28/2/36. Pr. 175-28/3/36. Pr. 176-28/4/36. Pr. 177-28/5/36. Pr. 178-28/6/36. Pr. 179-28/7/36. Pr. 180-28/8/36. Pr. 181-28/9/36. Pr. 182-28/10/36. Pr. 183-28/11/36. Pr. 184-28/12/36. Pr. 185-28/1/37. Pr. 186-28/2/37. Pr. 187-28/3/37. Pr. 188-28/4/37. Pr. 189-28/5/37. Pr. 190-28/6/37. Pr. 191-28/7/37. Pr. 192-28/8/37. Pr. 193-28/9/37. Pr. 194-28/10/37. Pr. 195-28/11/37. Pr. 196-28/12/37. Pr. 197-28/1/38. Pr. 198-28/2/38. Pr. 199-28/3/38. Pr. 200-28/4/38. Pr. 201-28/5/38. Pr. 202-28/6/38. Pr. 203-28/7/38. Pr. 204-28/8/38. Pr. 205-28/9/38. Pr. 206-28/10/38. Pr. 207-28/11/38. Pr. 208-28/12/38. Pr. 209-28/1/39. Pr. 210-28/2/39. Pr. 211-28/3/39. Pr. 212-28/4/39. Pr. 213-28/5/39. Pr. 214-28/6/39. Pr. 215-28/7/39. Pr. 216-28/8/39. Pr. 217-28/9/39. Pr. 218-28/10/39. Pr. 219-28/11/39. Pr. 220-28/12/39. Pr. 221-28/1/40. Pr. 222-28/2/40. Pr. 223-28/3/40. Pr. 224-28/4/40. Pr. 225-28/5/40. Pr. 226-28/6/40. Pr. 227-28/7/40. Pr. 228-28/8/40. Pr. 229-28/9/40. Pr. 230-28/10/40. Pr. 231-28/11/40. Pr. 232-28/12/40. Pr. 233-28/1/41. Pr. 234-28/2/41. Pr. 235-28/3/41. Pr. 236-28/4/41. Pr. 237-28/5/41. Pr. 238-28/6/41. Pr. 239-28/7/41. Pr. 240-28/8/41. Pr. 241-28/9/41. Pr. 242-28/10/41. Pr. 243-28/11/41. Pr. 244-28/12/41. Pr. 245-28/1/42. Pr. 246-28/2/42. Pr. 247-28/3/42. Pr. 248-28/4/42. Pr. 249-28/5/42. Pr. 250-28/6/42. Pr. 251-28/7/42. Pr. 252-28/8/42. Pr. 253-28/9/42. Pr. 254-28/10/42. Pr. 255-28/11/42. Pr. 256-28/12/42. Pr. 257-28/1/43. Pr. 258-28/2/43. Pr. 259-28/3/43. Pr. 260-28/4/43. Pr. 261-28/5/43. Pr. 262-28/6/43. Pr. 263-28/7/43. Pr. 264-28/8/43. Pr. 265-28/9/43. Pr. 266-28/10/43. Pr. 267-28/11/43. Pr. 268-28/12/43. Pr. 269-28/1/44. Pr. 270-28/2/44. Pr. 271-28/3/44. Pr. 272-28/4/44. Pr. 273-28/5/44. Pr. 274-28/6/44. Pr. 275-28/7/44. Pr. 276-28/8/44. Pr. 277-28/9/44. Pr. 278-28/10/44. Pr. 279-28/11/4~~

AUTUADO EM 03/03/82

Diretor Legislativo